

Parecer nº 118/87

Aprovado em 24/02/87 – Processo de nº 40003.000146/86-48

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM

Assunto: Cumprimento do artigo 114, item III da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro João Carlos Müller Chaves

Ementa

Verificado o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, arquivou-se o processo.

I – Relatório

Em 25 de março de 1986, em cumprimento ao disposto no artigo 114 da Lei nº 5.988/73, encaminhou a Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM, a este Colegiado, parecer de seu Conselho Fiscal, Relatório de Atividades da Diretoria, Demonstração de Receita e Despesas e Cópia do Balanço, tudo relativo ao exercício de 1985 e, ainda, a relação das quantias distribuídas aos associados.

Em seu parecer, de 26 de novembro de 1986, a comissão da COF, após várias observações, afirma que as orientações recomendadas não influem na regularização das contas, considerando cumprido o inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73. Em dezembro de 1986, foi-me o processo distribuído.

II – Análise

Pouco há a analisar, no caso, mormente tomando em consideração a nova posição do Colegiado quanto às suas funções de fiscalização. Vale ressaltar, nesse caso, que o corpo técnico do Conselho exerceu suas funções exatamente na direção adequada, isto é, visando esclarecer, corrigir e melhorar o sistema de demonstrações contábeis de uma associação.

III – Voto

Voto, pois, no sentido de se considerar cumprido o disposto no inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

João Carlos Müller Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

Hidelbrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 11.03.87, Seção I, pág. 3442